



1º Anexado	22/01/92	Assinado:
2º Anexado	/ /	Alvará - Município
3º Anexado	/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI N° 2434, DO EXECUTIVO

## COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FISCAL.  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 226/87

III / 24 / 24 / 27

MUNICÍPIO: PROJETO MUNICIPAL

ASSUNTO: 2. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER

DESENHO DO IPTU, DAS ENERGÉTICAS DE 1992, 1993,

1994, 1995 E 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O N° 019

INCLUI O PROJETO DE  
LEI N° 1434 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA  
DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1434 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1434 , do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 04 de abril de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 04 de abril de 1997.

Ver. José Ari Kalata

1º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 31 de março de 1997 1434

SENHOR PRESIDENTE:

Tendo em vista a dificuldade financeira porque vem passando o nosso município, bem como a difícil situação sócio-econômica de nossa comunidade, fazendo com que o contribuinte sinta cada vez mais dificuldade em atender aos seus compromissos tributários e considerando a falta de perspectivas de um plano, por parte dos Governos Federal e Estadual, que venha facilitar o nosso sistema econômico, vimos, pelo presente, apresentar a essa Casa Legislativa, um plano de descontos no pagamento do IPTU, através do qual os contribuintes que se encontram em débito com a Fazenda Municipal, referente aos anos de 1992 a 1996, possam atualizar esse pagamento e, consequentemente, gerar um aumento de receitas próprias.

Outrossim informamos que os índices de descontos propostos são os seguintes, os quais deverão ser pagos dentro do presente exercício: 25% para pagamento efetuado à vista, 20% para pagamento efetuado em duas parcelas, 15% para pagamento efetuado em até três parcelas e 10% para pagamento efetuado em até quatro parcelas.

As alterações propostas visam incrementar a arrecadação municipal, por conseguinte aumentando também a receita do Poder Legislativo, além de oportunizar aos contribuintes, a capacidade financeira para o pagamento dos tributos devidos, equacionando os mesmos dentro de seus orçamentos.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência Urgentíssima, a fim de que possamos executá-lo com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI N° 1434

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO IPTU, DOS EXERCÍCIOS DE 1992, 1993, 1994, 1995 E 1996 E DÁ OUTRAS PROVIMENTÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, dos exercícios de 1992, 1993, 1994, 1995 e 1996, que obedecerá aos seguintes índices de descontos, desde que pagos até o dia 30 de dezembro de 1997:

- a) Para os pagamentos efetuados à vista, um desconto de 25%
- b) Para os pagamentos efetuados em duas parcelas, um desconto de 20%
- c) Para os pagamentos efetuados em três parcelas, um desconto de 15%
- d) Para os pagamentos efetuados em quatro parcelas, um desconto de 10%

**ARTIGO 2º** - Fica alterado o Artigo 198 da LEI n°. 500/81, que passa a ter a seguinte redação: "O parcelamento do crédito tributário será disciplinado por Decreto do Executivo, mas não excederá a 12 (doze) parcelas mensais.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 04/04/97  
ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE  
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Constituição, Justiça e Redação Final.

Processo nº : 015/97

Parecer nº : \_\_\_\_\_ Data : 11 / 04 / 97

Referência : Projeto de Lei nº 1434 do Executivo.

O Projeto em epígrafe não apresenta vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, está redigido dentro de boa técnica legislativa-redacional estando apto a ser submetido a apreciação dos nobres pares membros da comissão, relativamente a meu voto favorável à aprovação, quanto aos aspectos supra referidos, como medida preliminar à votação em plenário.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1997.

Ver. Cândido Vieira da Silva

Relator

Juan Gonçalves da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SERRA - RS  
RUA DO COMÉRCIO, 999 - FONE/FAX (51) 323-0009

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E Fazenda PÚBLICA

Presidente: Edmundo

Presidente 1º: Edmundo

Secretário: Edmundo

Referência: Ordem de Fazer Executiva e Conselho Financeiro nº 127/99,

de 27.12.99, 22, 23 e 24.

Este ato é o Projeto que autoriza o Poder Executivo a conceder descontos no IPTU, nos anos de 1999 e 2000, a servidores militares e contribuintes imobiliários a regularizar sua situação perante a municipalidade, fazendo assim autorizar os festejos de aniversário, nisso qual nome queremos, à Fazenda,

*Este ato é o Projeto que autoriza o Poder Executivo a conceder descontos no IPTU, nos anos de 1999 e 2000, a servidores militares e contribuintes imobiliários a regularizar sua situação perante a municipalidade, fazendo assim autorizar os festejos de aniversário, nisso qual nome queremos, à Fazenda,*

*Ver, assinado: Antônio José da Silva  
Assinatura*

*Assinatura do Chefe*

*Rafael*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N° 014

PROJETO DE LEI N° 1434

De: 04 de abril de 1997.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1434, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Em, 22 de abril de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes  
Presidente